



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 011/2014

SÍNTESE

A empresa **BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA** enviou ofício via e-mail solicitando desistência do processo licitatório em epigrafe, requerendo a devolução do envelope de proposta de preços, nos termos do item 5.1.4 do Edital de Concorrência Pública 011/2014.

Em tempo, registramos que a empresa solicitante foi declarada **HABILITADA** no processo licitatório, conforme decisão proferida na ata da sessão do dia 30/06/2015.

DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre-nos informar que o item 5.1.4 do edital, não prevê devolução de envelopes de proposta de preços para empresas declaradas habilitadas, conforme dispõe o edital:

"5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

5.1.4 Devolução dos envelopes da 2ª. FASE, fechados, às **LICITANTES inabilitadas**, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;"

Ou seja, a empresa já tem conhecimento da decisão que a declarou habilitada, visto que em seu ofício, ela se declara **HABILITADA** para a segunda fase da licitação, qual seja, **PROPOSTA DE PREÇOS**. Sendo assim não há cabe invocar do item 5.1.4 do edital para requerer a devolução da proposta de preços.

Ademais, na lei 8.666/93, em seu art. 43, §6º dispõe sobre a desistência de proposta após a fase de habilitação:

"Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

Conrado Barbosa Zorzaneli
Administrador
CPF nº 9256
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

§6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão." (Grifo Nosso)

Conforme consta no ofício enviado, a empresa solicitou a desistência com base no item 5.1.4 do edital, o qual prevê a devolução de envelopes de proposta de preços para empresas **INABILITADAS**, e não apresentou qualquer fato superveniente que motivasse a sua desistência.

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, decido pelo **INDEFERIMENTO** da desistência de continuidade no presente certame, **NEGO PROVIMENTO** à solicitação de devolução do envelope de proposta de preços, da empresa **BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA** em cumprimento ao Edital de Concorrência Pública 011/2014 e ao art. 46, §6º da lei 8.666/93.

São Mateus, 24 de julho de 2015.

CONRADO BARBOSA ZORZANELLI
Presidente da Comissão

Conrado Barbosa Zorzanelli
Administrador
CPF nº 92396
Setor de Licitação e Pregão